**EMENDA Nº AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0 / 0**

**CRIA AÇÃO, DEFINE COMO METAS E PRIORIDADE NA LDO E INCLUI DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA POR FONTE DE RECURSO DO PROJETO DE LEI 550/2013, QUE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2014.**

O vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguinte Emenda ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_\_:

O Vereador signatário desta, consoante preceitos regimentais, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 550/2013, que estima e fixa despesa para o exercício de 2014, com a alteração abaixo:

ACRÉSCIMO

Objetivo do Gasto: Implantação de um local/espaço para a prática de Skatismo, contendo uma pista de Skate para as modalidades” street” e” vertical” em local a ser definido juntamente com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre no Bairro São João ou adjacências.

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Classificação Econômica: 02.12.00.27.812.0008-XXXX (Construção de Local para Prática de Skatismo no Bairro São João)

Elemento: 4490.51.00 Obras e Instalações Valor: R$ 40.000,00

DEDUÇÃO

Unidade Orçamentária: Gabinete do Prefeito

SubUnidade: Assessoria de Comunicação Social

Classificação Econômica:02.01.03.04.131.0017.2003

Ficha 113 Valor: R$ 40.000,00

Sala das Sessões, em 12 de Dezembro de 2013

|  |
| --- |
|  Gilberto Barreiro |
| Vereador |
|  |

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de uma região de nosso município onde há uma concentração muito grande de jovens, portanto se faz necessário a implantação de políticas públicas e áreas destinadas ao incentivo do lazer e esportes para a juventude, sendo a reivindicação atual por uma grande parcela destes jovens a prática do Skatismo, necessitando de um espaço amplo, aberto e tendo o solo liso, com pistas construídas para a prática do esporte em suas diversas modalidades.

Vale ressaltar que hoje a prática do skatismo é difundida como incentivo ao esporte em diversos países.

Gostaria de ressaltar ainda que tal solicitação é tempestiva, como relata o Artº 5 da Lei 5343/2013. Artº 5º: A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no plano plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus c´reditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações conseqüentes.

Sala das Sessões, em 12 de Dezembro de 2013

|  |
| --- |
|  Gilberto Barreiro |
| Vereador |